



## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 58/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000082/2026-56

### 1. DAS PARTES

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe</b>
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
<b>CONTRATADA:</b>	<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANCA CORPORATIVA - IBGC</b>
	CNPJ: 01.082.331/0001-80 Endereço: Av. das Nações, número 12551, 21º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP CEP: 04.578-903 Fone: (11) 3185-4211

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 1 (um) Diretor da Funpresp-Exe na capacitação "Jornada Técnica IBGC - JT 2026", ofertada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, inscrito no CNPJ nº 01.082.331/0001-80, a ser realizada entre os dias 19 de agosto e 11 de novembro 2026, em formato híbrido, sendo os dias 19 de agosto, 1º e 16 de setembro, 1º de outubro de 2026 em formato on-line, e entre os dias 4 e 11 de novembro de 2026 em formato presencial, no Japão.

### 3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, o valor global de R\$ 82.295,00 (oitenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento: <https://ibgc.org.br/associados/jornadatecnica>.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails [gelog.pagamentos@funpresp.com.br](mailto:gelog.pagamentos@funpresp.com.br) e [codes.gpes@funpresp.com.br](mailto:codes.gpes@funpresp.com.br).

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Data: entre os dias 19 de agosto e 11 de novembro de 2026.

4.2. Modalidade: *online* e presencial.

4.3. Dias: 19 de agosto, 1º e 16 de setembro, 1º de outubro de 2026 na modalidade on-line e entre os dias 4 e 11 de novembro de 2026, na modalidade presencial.

4.4. Agenda da Jornada Presencial: de 4 a 7 de novembro, em Tóquio | de 8 a 11 de novembro, em Osaka - Japão.

4.5. Carga horária: aproximadamente 60 horas de imersão presencial.

## 5. **DA VIGÊNCIA**

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da sua assinatura.

## 6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, Subitem – Treinamentos / Congressos.

## 7. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

## 8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

## 9. **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

## 10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

## 11. **DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

## 12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de

dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

#### 14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_ de abril de 2026.

#### **CONTRATANTE**

ROBERTO MACHADO TRINDADE  
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA  
Diretor de Administração

#### **CONTRATADA**

ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA  
LUCAS LEGNARE  
Representantes legais da IBGC

#### **TESTEMUNHAS**

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR  
FABIANE DE SOUSA DUMONT  
Analistas de Previdência Complementar

#### **ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0274139**

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000082/2026-56

SEI nº 0275031

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



## PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000082/2026-56

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (um) Diretor da Funpresp-Exe na capacitação "Jornada Técnica IBGC - JT 2026", ofertada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, inscrito no CNPJ nº 01.082.331/0001-80, a ser realizada entre os dias 19 de agosto e 11 de novembro 2026, em formato híbrido, sendo os dias 19 de agosto, 1º e 16 de setembro, 1º de outubro de 2026 em formato on-line, e entre os dias 4 e 11 de novembro de 2026 em formato presencial, no Japão.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data: entre os dias 19 de agosto e 11 de novembro de 2026.

2.2. Modalidade: *online* e presencial.

2.3. Dias: 19 de agosto, 1º e 16 de setembro, 1º de outubro de 2026 na modalidade on-line e entre os dias 4 e 11 de novembro de 2026, na modalidade presencial.

2.4. Agenda da Jornada Presencial: de 4 a 7 de novembro, em Tóquio | de 8 a 11 de novembro, em Osaka - Japão.

2.5. Carga horária: aproximadamente 60 horas de imersão presencial.

2.6. Sobre o evento: A Jornada Técnica do IBGC consiste em uma viagem internacional de imersão em temas de governança corporativa. Com uma programação desenvolvida para ampliar a compreensão do assunto em um universo empresarial cada vez mais globalizado, o evento é voltado exclusivamente para associados do IBGC, com larga experiência como agentes de governança corporativa, e conta com o networking do Instituto com entidades internacionais para o desenvolvimento e organização do programa. Em um cenário global marcado por transformações constantes, a governança se revela como o elemento que conecta legado e futuro, tradição e inovação, estabilidade e evolução.

2.7. Conteúdos: O conteúdo da JT 2026 será voltado para governança corporativa, conselho de administração, inovação, mercado de capitais, empresas familiares e aspectos regulatórios, entre outros temas relevantes para a governança, para conselheiros(as) e altos(as) executivos(as). Uma imersão internacional em governança, estratégia e negócios no país onde tradição e inovação inspiram organizações centenárias.

2.8. Tema: A Jornada Técnica 2026 – Japão é um convite à reflexão e à prática: como estruturar organizações capazes de prosperar não apenas no próximo ciclo, mas nas próximas gerações. Uma imersão internacional para líderes que compreendem que governança é, acima de tudo, responsabilidade com o amanhã.

2.9. **Programação:** A programação prevê encontros com agentes de governança relevantes, com base nas cidades de Tóquio e Osaka, que possam ampliar o conhecimento dos(as) Jornadeiros(as) nos temas propostos, bem como experiências que permitam conhecer um pouco da cultura local. A programação detalhada será disponibilizada até o final de setembro de 2026, em virtude da agenda dos palestrantes e das organizações, e está sujeita a alterações sem aviso prévio. A programação será estruturada de forma a manter a linha temática e o padrão de qualidade do conteúdo das atividades oferecidas. A JT 2026 contempla encontros prévios virtuais (Jornada Virtual) e os encontros presenciais no Japão (Jornada Presencial), além de um encontro virtual para tratar da logística e detalhes relevantes para a viagem. Assim, os(as) Jornadeiros(as) se comprometem a se apresentarem no dia 4 de novembro de 2026 em Tóquio, Japão, para a abertura da Jornada Presencial, bem como a estarem disponíveis para os encontros a seguir:

Data	Evento	Horário
19/08 – 4ª feira	Jornada Virtual – 1º encontro	18h – 20h
01/09 – 3ª feira	Jornada Virtual – 2º encontro	18h – 20h
16/09 – 4ª feira	Jornada Virtual – 3º encontro	18h – 20h
01/10 – 5ª feira	Encontro extra: logística da viagem	18h – 20h
4 a 11/nov	Jornada Presencial – Grupo 1	a definir

2.10. **Público-alvo:** Associados do IBGC que desejam aprofundar repertório internacional e ampliar conexões estratégicas. As oportunidades são restritas e o processo é direcionado a profissionais com ampla experiência no sistema de governança.

2.11. **Educação continuada:** Para fins de educação continuada no programa de certificação do IBGC, na modalidade “cursos”, serão conferidos créditos limitados ao teto de 35 (trinta e cinco) horas.

2.12. **Informações adicionais:** o valor do investimento não inclui: passagens aéreas; traslado do aeroporto ao hotel na chegada, e do hotel ao aeroporto na saída; almoço no dia 8 de novembro (dia livre); jantares, exceto se inclusos na programação oficial; programação turística, exceto se inclusa na programação oficial; visto; e outras despesas não expressas no Regulamento.

2.13. **Cancelamento:** A política de cancelamento atenderá o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece o prazo de 7 (sete) dias para a desistência, a contar da data da efetivação da inscrição. Cada Grupo da JT 2026 será viabilizado com o mínimo de 30 (trinta) participantes. Caso a JT 2026 não seja confirmada, na íntegra ou no cancelamento de um dos Grupos, será enviado e-mail, entre 23 e 25 de março de 2026, informando o cancelamento. Os valores nominais pagos serão integralmente devolvidos em até 30 (trinta) dias, sem atualização ou correção monetária. No caso de cancelamento de apenas um dos Grupos, competirá à gestão do IBGC avaliar melhor critério para determinar qual grupo será cancelado, no melhor interesse da jornada. O IBGC se reserva ao direito de cancelar a JT 2026 e restituir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. Adicionalmente à hipótese de arrependimento, em caso de solicitação de cancelamento pelo participante, o valor da inscrição será reembolsado observando-se as seguintes regras:

Data de recebimento do e-mail de cancelamento	Opções e Valores de Devolução	
	Nota de Crédito	Devolução em reais
	Valor retido no IBGC para utilização em cursos e eventos por até 12 meses	Valor creditado em até 30 dias na conta bancária do CPF/CNPJ que efetuou o pagamento
Até 15/07/2026	90% do valor pago	70% do valor pago
Até 17/08/2026	70% do valor pago	50% do valor pago
Até 15/09/2026	20% do valor pago	10% do valor pago
Após 15/09/2026	Não haverá restituição do valor pago	

2.14. **Outras informações de cancelamento:** não haverá restituição de valores por desistência após 15 de setembro de 2026. Em caso de cancelamento da participação por motivo de caso fortuito após a data mencionada anteriormente, o inscrito deverá apresentar documentação comprobatória que justifique a impossibilidade de comparecimento, a ser analisada pela gestão do IBGC. Nesses casos, o IBGC poderá restituir parte do valor pago, desde que seja possível preencher a vaga com outro(a) candidato(a) que atenda aos requisitos de participação. O valor a ser restituído dependerá da viabilidade da substituição e dos custos associados, incluindo eventuais multas decorrentes da alteração.

- a) Organizar a agenda de conteúdo e logística;
- b) Estabelecer as regras de convivência do grupo e fazê-las valer, zelando pela coesão do grupo;
- c) Preparar toda a organização logística, incluindo roteiros de transporte entre as visitas;
- d) Indicar voos de ida e volta, por meio da UCB Turismo;
- e) Manter registro de dados de todos os participantes;
- f) Estar representado por seus executivos seniores, garantindo a qualidade do conteúdo e da representatividade do IBGC;
- g) Estabelecer plataforma com repositório de conteúdo, com informações pré, durante e pós JT 2026;
- h) Divulgar a agenda detalhada até o final de setembro de 2026; e
- i) Comunicar alterações na agenda pelos diversos canais de comunicação criados para o grupo

## 2.16. Obrigações dos participantes:

- a) Efetuar o pagamento do valor de inscrição até a data informada;
- b) Estar em dia com as obrigações associativas na efetivação da inscrição e na data da viagem;
- c) Atuar de forma a enobrecer o grupo, o IBGC e o país junto às entidades visitadas. Participar das discussões, contribuindo com seu conhecimento em governança e enriquecendo o conhecimento do grupo;
- d) Conhecer e respeitar as regras de convivência do grupo, que incluem estar disponível para participação em grupos de aplicativos de mensagens (WhatsApp) e grupos de comunicação entre Jornadeiros(as), para melhor desempenho logístico da JT 2026, e habilitar preferências para receber as comunicações na área logada do site do IBGC;
- e) Preparar-se antecipadamente para a viagem, realizando a leitura prévia requerida, e participando de ao menos 2 encontros da Jornada Virtual, bem como disponibilizando seus dados e de seu acompanhante para a organização do grupo;
- f) Anuir com as regras locais dos centros de visitas e demais localidades a serem visitadas para que possam ter acesso a materiais próprios ou de terceiros, incluindo as regras sanitárias locais;
- g) Compartilhar dados, do participante e acompanhante, de passagens (ida e volta), contatos de emergência, seguro, restrições alimentares e eventuais necessidades especiais e com a organização do grupo, antecipadamente à viagem;
- h) Responsabilizar-se pela sua chegada ao ponto de encontro da JT 2026 e por seu deslocamento quando não houver apoio logístico indicado na programação;
- i) Possuir passaporte com validade mínima de 6 meses a contar do início da viagem;
- j) Estar em dia com o visto do Japão;
- k) Possuir Certificado Internacional de vacinação contra a Febre Amarela;
- l) Comunicar imediatamente o IBGC caso o participante ou seu(s) acompanhante(s) apresente algum sintoma de doença contagiosa no decorrer da viagem, bem como buscar atendimento médico e usar máscara;
- m) Comunicar imediatamente o IBGC caso o participante ou seu(s) acompanhante(s) seja(m) diagnosticado(s) com doença infecta-contagiosa no decorrer da viagem, bem como suspender imediatamente a sua participação nas atividades e retornar às atividades somente após todas as medidas mitigadoras (por exemplo, teste negativo ou outra recomendação médica)

Ao se inscrever, o(a) participante:

- a) Se responsabiliza pela veracidade das informações fornecidas no formulário de manifestação de interesse, mencionado no Regulamento;
- b) Cede ao IBGC, a título gratuito, direitos de uso de imagem e voz. Fica assegurado ao IBGC o direito de gravar, reproduzir, publicar, transmitir, executar, distribuir fotos, vídeos e quaisquer suportes físicos e digitais existentes, ou que vierem a ser elaborados no futuro, e todos os formatos digitais sem qualquer restrição de prazo;
- c) Aceita os termos de uso e privacidade do IBGC, disponível em: [https://ibgcsitenovo.blob.core.windows.net/ibgcsitenovo/lgpd/aviso\\_privacidade\\_dados.pdf](https://ibgcsitenovo.blob.core.windows.net/ibgcsitenovo/lgpd/aviso_privacidade_dados.pdf)
- d) Concorde que o IBGC poderá fornecer seu nome, empresa e e-mail para o grupo de Jornadeiros(as), para palestrantes e entidades participantes do conteúdo da programação, bem como para liberação de acesso em localidades a serem visitados durante a JT 2026.

2.17. Outras informações (Regulamento Oficial da JT 2026 em SEI nº 0274146): O IBGC fechará acordo com fornecedor especializado em viagens para executivos para auxiliar nas questões logísticas, tais como: cotação e compra de passagem aérea internacional, recomendação de despachante para a emissão de visto, cotação e reserva de passeios turísticos e pacote para acompanhantes. Na programação poderão ocorrer eventos com apoio de patrocínio, sem que haja interferência na qualidade do conteúdo ofertado.

2.18. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

### 3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor alocado no orçamento de 2026 para esta contratação é de R\$ 82.295,00 (oitenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais) em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://ibgc.org.br/associados/jornadatecnica>, Regulamento Oficial da Jornada Técnica (SEI nº 0274146) e troca de e-mails com a Instituição, com cópias anexadas ao processo (SEI nº 0274148).

3.2. O investimento para inscrição na JT 2026 é equivalente a US\$ 16.000,00 (dezesesseis mil dólares americanos) e o pagamento será feito exclusivamente em reais, convertido pelo fechamento do câmbio do dólar americano em 25 de fevereiro de 2026 (cotação de R\$ 5,1434 em 25/02/2026 extraída do site do Banco Central).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	1	R\$ 82.295,00

3.3. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação e contratação dispensável e inexistência de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

**II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.**

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

*Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

*(...)*

*II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

*“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.*

*Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).*

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

*ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário*

*Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.*

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante

4.12. A singularidade do serviço se materializa no formato exclusivo de imersão internacional promovido pelo IBGC, que integra encontros virtuais preparatórios, agenda presencial no exterior, visitas técnicas a organizações relevantes e interação direta com especialistas e agentes de governança, dentre outros conteúdos únicos que estarão contemplados no evento. A “Jornada Técnica IBGC 2026” terá debates sobre a governança corporativa em ambiente global e apresentará aos inscritos uma visão aprofundada das práticas internacionais, tendências e desafios contemporâneos enfrentados por conselhos e executivos, proporcionando aprendizado aplicado e troca de experiências em alto nível.

4.13. A participação do profissional é justificada pela possibilidade de atualização em práticas avançadas de governança, liderança e gestão estratégica. Além disso, o participante da jornada terá acesso a conteúdos exclusivos, *benchmarking* internacional, visitas institucionais e interação com especialistas e lideranças globais.

4.14. O treinamento possibilitará descobrir novas abordagens e tendências em governança corporativa, contribuindo para o seu exercício como Diretor-Presidente da Fundação e oferecerá uma oportunidade de atualização e capacitação. Os *insights* e melhores práticas compartilhados durante o evento podem ser aplicados diretamente internamente, impulsionando eficiência, eficácia e inovação. Além disso, destaca-se a experiência internacional imersiva, que amplia a visão estratégica e institucional do participante e proporciona visibilidade internacional, reforçando o posicionamento estratégico da Fundação no cenário previdenciário.

4.15. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e a expertise da instituição, pois a conferência será organizada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), que é uma organização fundada em 1995, referência nacional e internacional em governança corporativa, com atuação destacada na disseminação de conhecimento, realização de eventos e produção de conteúdos técnicos de alta qualidade, possibilitando um aprendizado relevante e de alta qualidade.

#### 4.16. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.16.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, destaca-se a ampliação do conhecimento em governança corporativa em contexto internacional. Dessa forma, será possível entender melhor as práticas globais, tendências e desafios enfrentados por organizações e conselhos de administração.

4.17. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes; aprimorar a experiência e o engajamento do participante e ampliar a consciência previdenciária dos servidores; fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional; prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional; promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Considerando a programação prevista, o conteúdo possibilitará ampliar os conhecimentos para agregar valor na consecução dos objetivos estratégicos, o que torna a participação do profissional uma possibilidade altamente estratégica, que poderá impactar positivamente nas diversas áreas da Funpresp-Exe.

4.18. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) é uma organização com mais de 30 anos de mercado, destacando-se pelo seu papel como referência em governança corporativa no Brasil, oferecendo conteúdos, ferramentas exclusivas e profissionais de excelência. Acrescentamos que o IBGC é uma instituição respeitada internacionalmente e com uma sólida reputação no mercado.

4.19. Assim, a seleção desta instituição organizadora da capacitação “Jornada Técnica IBGC 2026” se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem ao profissional um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O curso oferece oportunidade única de atualização em liderança estratégica, o que permitirá manter o participante da capacitação à frente no mercado em gestão, governança e inovação, áreas de conhecimento em constante evolução.

#### 4.19.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

#### 4.20. Da notória especialização do Contratado

##### 4.20.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

##### 4.20.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

##### 4.20.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

##### 4.21. A notória especialização se manifesta por meio da programação do evento, que será disponibilizada detalhadamente ao longo de setembro e contará com multiplicadores já reconhecidos pelo IBGC, além do seleto grupo de profissionais que farão parte da capacitação, selecionados por meio de processo seletivo próprio, com experiência profissional relevante, com o objetivo de ampliar a diversidade do grupo principais especialistas e os debates mais relevantes do mercado, assim como do histórico da instituição que fornecerá a capacitação, conforme documentos que seguem anexados a este processo e citados abaixo.

###### IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

- O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) foi fundado em 27 de novembro de 1995, organização da sociedade civil, é referência nacional e uma das principais no mundo em governança corporativa. Seu objetivo é gerar e disseminar conhecimento a respeito das melhores práticas em governança corporativa e influenciar os mais diversos agentes em sua adoção, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e, conseqüentemente, para uma sociedade melhor. O IBGC é considerado um *think tank* da governança corporativa, uma rede colaborativa de ideias dedicada a explorar temas e questões importantes sobre governança e que impactam positivamente a sociedade. Desde o seu início, em 1995, o IBGC recebeu apoio significativo de líderes do mundo corporativo global. Sir Adrian Cadbury, Ira Millstein, Robert Monks, Mats Isaksson e Philip Armstrong compartilharam suas experiências nos eventos promovidos pelo IBGC. Atento à necessidade de conhecer práticas internacionais in loco, o IBGC começou a promover viagens de estudo internacionais, exclusivas para associados, como meio de prepará-los para os desafios do mercado brasileiro. Assim, em 1998, foi realizada a primeira Jornada Técnica (JT), com destino a Boston, onde os associados visitaram a Harvard Business School, e Nova York. No ano seguinte, o IBGC esteve em Londres e Paris. Em 2008, 28 associados participaram da conferência anual da National Association of Corporate Directors (NACD), em Washington, iniciando uma seqüência constante de viagens. Desde então, a Jornada Técnica Internacional foi realizada em intervalos de no máximo dois anos; em 2018, foi criada a Jornada Técnica Nacional.

##### 4.22. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do curso e nos documentos anexados ao processo.

#### 5. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



## 6. **DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 270 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

## 7. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 1 (um) Diretor da Funpresp-Exe na capacitação "Jornada Técnica IBGC - JT 2026".

7.2. Os serviços serão prestados em formato híbrido, sendo os dias 19 de agosto, 1º e 16 de setembro, 1º de outubro de 2026 em formato on-line, e entre os dias 4 e 11 de novembro de 2026 em formato presencial, no Japão, conforme consta neste documento.

7.3. O pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

## 8. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

## 9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes da contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

## 10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

## 11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes inte.  
Clicksign b0ba8808-6f78-413a-b232-808bf20e612b  
Assadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails [gelog.pagamentos@funpresp.com.br](mailto:gelog.pagamentos@funpresp.com.br) e [codes.gepes@funpresp.com.br](mailto:codes.gepes@funpresp.com.br).

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM – Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### 16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 30 de março de 2026

**Gabriel da Silva Tavares Pellegrin**

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Apr. Clicksign b0ba8808-6f78-413a-b232-808bf20e612b

**Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

**Cláudia Letícia Boato Alves**

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 30/03/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 30/03/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 30/03/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0), informando o código verificador **0274139** e o código CRC **A973B700**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000082/2026-56

SEI nº 0274139

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## Ordem de Serviços n. 58.2026 - Funpresp - Jornada IBGC 2026.pdf

Documento número #b0ba8808-6f78-413a-b232-808bf20e612b

Hash do documento original (SHA256): 41064e95c5b2b8e7010d9195f207ca7c07d923ff9f8972c9930277161f5127d9

### Assinaturas

-  **Lucas Legnare**  
CPF: 227.825.948-26  
Assinou como contratada em 06 abr 2026 às 09:28:50
-  **Fabiane de Sousa Dumont**  
CPF: 005.987.071-07  
Assinou como testemunha em 06 abr 2026 às 09:48:14
-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**  
CPF: 043.308.441-33  
Assinou como testemunha em 02 abr 2026 às 18:29:41
-  **Adriane Cristina dos Santos de Almeida**  
CPF: 250.004.398-30  
Assinou como contratada em 02 abr 2026 às 18:58:13
-  **Roberto Machado Trindade**  
CPF: 099.533.531-15  
Assinou como contratante em 02 abr 2026 às 18:58:34
-  **Marco Antonio Fragoso de Souza**  
CPF: 622.920.994-20  
Assinou como contratante em 06 abr 2026 às 11:51:00

### Log

- 02 abr 2026, 16:37:32 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número b0ba8808-6f78-413a-b232-808bf20e612b. Data limite para assinatura do documento: 02 de maio de 2026 (16:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 02 abr 2026, 18:29:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 02 abr 2026, 18:29:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
- 02 abr 2026, 18:29:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: adriane.almeida@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriane Cristina dos Santos de Almeida e CPF 250.004.398-30.
- 02 abr 2026, 18:29:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.legnare@ibgc.org.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Legnare.
- 02 abr 2026, 18:29:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
- 02 abr 2026, 18:29:11 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 02 abr 2026, 18:29:41 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.17.151. Componente de assinatura versão 1.1415.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 abr 2026, 18:58:13 Adriane Cristina dos Santos de Almeida assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriane.almeida@ibgc.org.br. CPF informado: 250.004.398-30. IP: 201.63.14.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.608063 e longitude -46.697234. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1415.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

02 abr 2026, 18:58:34	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.245.24.121. Componente de assinatura versão 1.1415.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
06 abr 2026, 09:28:50	Lucas Legnare assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.legnare@ibgc.org.br. CPF informado: 227.825.948-26. IP: 201.63.14.162. Componente de assinatura versão 1.1415.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
06 abr 2026, 09:48:14	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.11.205.142. Componente de assinatura versão 1.1415.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
06 abr 2026, 11:51:00	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1415.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
06 abr 2026, 11:51:00	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b0ba8808-6f78-413a-b232-808bf20e612b.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b0ba8808-6f78-413a-b232-808bf20e612b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).